

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010.
(Do Sr. Rogerio Lisboa e outros)

“Inclui o § 6º ao artigo 129 da Constituição Federal.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º Fica incluído, no artigo 129 da Constituição Federal, o parágrafo sexto, com a seguinte redação:

“Art. 129 -

§6º - Um quinto dos membros do Ministério Público, de atuação junto aos Tribunais, será preenchido por advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

Inciso Único – Recebida as indicações, o Órgão Especial do Ministério Público, formará a lista tríplice, enviando-a ao Procurador Geral, que no prazo de cinco dias, escolherá um de seus integrantes para sua nomeação.

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta inclui o §6º ao artigo 129 da Constituição Federal, os advogados, permitindo assim o seu ingresso na mais alta instância do Ministério Público Federal e Estadual, a exemplo do que já ocorre com a composição dos Tribunais, nos termos do seu artigo 94.

A proposição reconhece a necessidade de dar ao Ministério Público, pelas mesmas razões da Magistratura, a oportunidade de compor a sua última instância de profissionais de notório saber jurídico e reputação ilibada, à altura do que se exige para os seus membros, mesclagem tal que, acima de tudo, finalize a sua maior democratização, considerando as prerrogativas de que são detentoras as referidas instituições.

Sala das Sessões, em de março 2010.

Deputado **Rogério Lisboa**
DEM/RJ